



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Comuna*

LEI Nº 2. 941 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

\*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação Mokiti Okada do Brasil - MOA\*

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação Mokiti Okada do Brasil - MOA, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado no Jardim Tancredo Neves, em Indaiatuba, e que mede 37,70 metros de frente para a Rua José Carlos Wolf; segue em curva de Raio 9,00 metros, tg. = 9,22 metros e desenvolvimento 14,35 metros na confluência com a Rua 08; segue pelo alinhamento da Rua 08 por 12,28 metros; deflete à esquerda confrontando com a área institucional por 47,02 metros; deflete à esquerda confrontando com a área institucional por 21,50 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição com uma área de 1.000 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins, recreativos, culturais, assistenciais e/ou educacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 24 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal